

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ANULAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 029/2022 - Processo Administrativo nº 399/2022**

Vieram-me os autos deste processo de contratação direta destinado a contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de bolo para merenda escolar ao analisar os autos percebe-se que contratação da pessoa física ERIVAN GONZAGA DOS SANTOS JÚNIOR – CPF Nº 014.011.684-26, sendo indevida em razão do objeto pretendido para o atendimento da necessidade pública.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originem direitos. No caso em apreço, vislumbrado que o prosseguimento do presente processo mostra-se eivado de vício insanável, o que acarretaria prejuízo futuro para a Administração, a anulação de todos os seus atos é medida que se impõe.

O art. 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação e anulação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

*“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.*

Nos mesmos termos segue a Súmula 473 do STF: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Diante do exposto, analisados os autos, buscando alcançar o contrato mais vantajoso ao erário público, **determino a anulação do presente processo de contratação direta**, devendo-se instaurar novo processo para o objeto, sem os vícios observados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme configurações constantes no termo de referência, tornando sem efeitos todos os atos praticados no Processo Administrativo nº 399/2022 – Dispensa de Licitação nº 029/2022, tudo em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Em atendimento ao art. 109, inciso I, “c”, o despacho de anulação será dado ampla publicidade, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei, bem como oportunidade das partes envolvidas manifestarem o contraditório e ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Cumpra-se, publique-se, archive-se.

Ipanguaçu/RN, 31 de março de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lyssandro Henrique de Souza  
**Código Identificador:**EFC4C22D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2022. Edição 2750  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>